03
NÚMERO
RUBRICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2019

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 26 de DEZEMBRO DE 2005"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. O art. 371 da Lei Complementar n° 08, de 26 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 371. O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, apurado na forma do art. 370, será pago mensalmente, na forma, prazo e condições estabelecidos na legislação municipal, facultada a cobrança na fatura de consumo de energia elétrica, segundo convênio firmado com a Concessionária/Permissionária de fornecimento de energia elétrica no município.

§1°. Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública fixados na tabela de que trata o art. 370, serão reajustados na mesma ocasião e percentuais definidos pela ANEEL – Agência Nacional de Engenharia Elétrica, para a tarifa B4a, aplicável para a energia elétrica fornecida para o sistema de iluminação pública.

§2°. Os contribuintes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública que produzem energia própria, condicionando à iluminação à rede pública de acesso a sua sede, terão direito a uma redução de 80% do valor a que deveria contribuir.

§3°. São isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na área rural do município de Canoinhas, exceto nos distritos com núcleos urbanos.

04
NÚMERO
RUBRICA

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 10 de maio de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

05
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva conceder isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP aos contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na área rural do município de Canoinhas, exceto nos distritos com núcleos urbanos, considerando que os referidos munícipes não contam com o serviço de iluminação pública.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 10 de maio de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito